

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2015

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FAXINEIRA

Que fazem entre si, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob Nº 94.704.277/0001-49, com sede à Rua Rudolfo Beutler, nº 227, na cidade de Lagoa dos Três Cantos/RS, neste ato representada por seu Presidente, **Ver. JOÃO BACKES**, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e por outro lado, a Sr^a. **SIMONE SAATKAMP BAUER**, brasileira, casada, titular da carteira de identidade civil nº 2074543709 - SSP/RS, CPF nº 003.392.340-08 e PIS/PASEP nº 1.903.602.753-8, residente e domiciliada na Rua Arlindo Becker, nº 140, na cidade de Lagoa dos Três Cantos/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA prestará a CONTRATANTE serviços de diarista uma vez por semana, fazendo faxina, arrumação, limpando vidros, conservação da limpeza das paredes e equipamentos e demais atribuições a serem combinadas entre as contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO HORÁRIO E REGIME DE TRABALHO:

Os serviços mencionados na cláusula primeira serão executados pela CONTRATADA uma vez por semana, preferencialmente as quartas-feiras, com previsão de 4 horas/semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

Pela prestação dos serviços constantes na cláusula primeira do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 16,65 (dezesesseis reais e sessenta e cinco centavos) por hora, sendo que o valor das horas de serviços realizados será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA – DESCONTOS:

A CONTRATANTE procederá aos descontos relativos ao Sistema Oficial de Previdência Social, bem como os prejuízos por ela causados, por dolo ou culpa, sem prejuízo da penalidade que a ação ou omissão comportar.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência do dia 10 de Junho de 2015 até o dia 31 de dezembro de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ter a sua vigência prorrogada de comum acordo entre as partes, na forma da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, sem que caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AMPARO LEGAL:

O presente contrato é regido em todos os seus termos pelas normas e condições estabelecidas na Lei Federal 8.666/93, combinada pela redação dada pela Lei Federal 8.883/94, e suas alterações, que versam sobre licitações e contratos, as quais terão aplicabilidade também onde o contrato for omissivo e a Lei 9.648/98 que dispensa a Licitação para o valor ora contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, vigente:

ÓRGÃO: 0101- CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

0103100001 EXECUÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA

PROJETO: 2.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

RUBRICA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

RECURSO: 001 – LIVRE/CÂMARA

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Os CONTRATANTES expressamente elegem o FORO da Comarca de Tapera/RS para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato, dispensando qualquer outro FORO, por mais privilegiado que seja, bem como qualquer que seja o domicílio das partes CONTRATANTES para o cumprimento e exigências das recíprocas obrigações decorrentes das disposições deste contrato e/ou a Lei.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 10 de Junho de 2015.

Ver. JOÃO BACKES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Simone Saatkamp Bauer

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF: